



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026.

Aos dezessete dias do mês de junho de 2026 as 09:30, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça com a presença do seu Presidente **Pedro Leonardo Tavares Pedrosa Cavalcante**, a Vereadora **Ana Claudia Pontes** e o Vereador **Joel Bruno Saraiva Bezerra**. Ato contínuo o Sr. Presidente pediu que fosse feita a leitura da pauta, no qual consta a **Emenda Modificativa e Aditiva 01/2026 ao Projeto de Lei nº 010/2026** de autoria dos Vereadores Francisco de Assis Nunes, Joel Bezerra, Adalto Castro, Dário Brito e Edimilson Alencar, na ocasião a relatora trouxe informações sobre o impacto financeiro da possível aprovação da emenda, em seguida houve discussão sobre a legalidade da proposição, tendo em vista uma possível ferimento as atribuições do Executivo, neste sentido as emendas foram parcialmente admitida, nos seguintes termos: **ADMISSÍVEIS** (Seguem para análise de mérito): Ajustes redacionais, adequações de técnica legislativa, renumerações e a adequação do art. 3º (exposição a agentes nocivos), que deverá ter seu mérito avaliado pelas comissões competentes e pelo Plenário. **INADMISSÍVEIS** (Rejeitados por vício formal/material): Dispositivos que alteram critérios de cálculo de proventos, criam novas regras de transição autônomas, ampliam hipóteses de integralidade e paridade, ou reabrem opções por regimes de emendas constitucionais revogadas, após o parecer exaurido foi colocado em votação votando contrário o Vereador Joel Bezerra e votando conforme a relatora o Presidente Pedro Pedrosa, após votação a matéria foi parcialmente admitida, aceitando apenas o texto abaixo: **Artigo: Art. 8º, § 2º** | **ANTES:** "será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto" **DEPOIS:** "será acrescida a cada período de 24 (vinte e quatro) meses de 01 (um) ponto" Atenuação do requisito progressivo; reduz velocidade de acúmulo de pontos **Fundamento:** EC 103/2019 (regras de transição); favorece o servidor. **Artigo: Art. 8º, Inciso V** | **Categoria:** Ajuste Crítico de Pontuação **ANTES:** "86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem" **DEPOIS:** "89 (oitenta e nove) pontos, se mulher, e 99 (noventa e nove) pontos, se homem" Ambas as categorias aumentadas em 3 pontos; atenuação progressiva **Fundamento:** EC 103/2019; equidade entre gêneros; princípio de razoabilidade. **Artigo: Art. 8º, § 5º** | **ANTES:** "81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem" **DEPOIS:** "84 (oitenta e quatro) pontos, se mulher, e 94 (noventa e quatro) pontos, se homem" Ambas as categorias aumentadas em 3 pontos; reconhecimento de magistério **Fundamento:** EC 103/2019; reconhecimento de carreiras especiais; equidade. Em seguida foi encerrada a ordem do dia, não havendo mais assunto a se tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão do que para constar lavrou-se a presente ata, que depois de achada conforme será assinada por quem de direito, **Bodocó 17 de junho de 2026.**

Presidente:

1º Membro:

2º Membro: